



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, nº 25 – centro, CEP 58.710-000
CNPJ 09.151.598/0001-94 fone (0xx83) 3436-1137 fax 3436-1040

Lei Municipal Nº. 034/2010

AUTORIZA O PODER MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, A CELEBRAR CONVÊNIOS COM AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E DE ARRENDAMENTO MERCANTIL COM OS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS MEDIANTE A CONSIGNAÇÃO DAS PRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE VISTA SERRANA ESTADO DA PARAÍBA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de administração e Finanças, autorizado a celebrar convênios com as Instituições Financeiras para concessão de operações de empréstimos, financiamentos e de arrendamento mercantil aos servidores públicos municipais ativos ou inativos mediante a consignação das prestações em folha de pagamento.

§ 1º - A consignação das prestações devidas pelo servidor à Instituição Financeira em decorrência das operações financeiras aludidas no caput, somente poderá ser procedidas e obedecidas pelo órgão responsável pelo pagamento da remuneração após a



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, nº 25 – centro. CEP 58.710-000
CNPJ 09.151.598/0001-94 fone (0xx83) 3436-1137 fax 3436-1040

devida autorização do respectivo servidor, que será irrevogável e irretratável durante a vigência da operação de crédito celebrada entre ele e a Instituição Financeira.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de administração e Finanças, autorizado a editar as normas de execução da presente lei, podendo estabelecer limites à consignação e, ainda, estabelecer as regras procedimentos. Caso não venha a ser editado o referido normativo, rege-se a execução da consignação conforme reza o convênio a ser celebrado entre o Poder Público e a Instituição Financeira.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vista Serrana/PB, 19 de Agosto de 2010.

Jurandy Araújo da Silva
Prefeito Municipal